



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.162/95

“Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art.2- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios firmados no setor;

produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação -Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.3- O FMAS será gerido pelo Departamento de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS- integrará o orçamento do Poder Público Municipal.

Art.4- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, serão aplicados em:

I-financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II-pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para

execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III-aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV-construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social, gestão, planejamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

V-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VI-pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.5- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art.7- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo,

autorizado a abrir , no presente exercício, Credito Adicional Especial, até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), obedecidos as prescrições contidas nos incisos I a IV, do §1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.8- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 17 de novembro de 1995.

Célio Marcos Magalhães
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Oficial de Gabinete